



Prefeitura Municipal de Glicério

Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (18) 3647-9900 – CEP 16270-000

e-mail: pmglicerio@ig.com.br

LEI Nº 1.568, de 25/07/2017.

“Dá nova redação ao Parágrafo Único, do Artigo 85, da Lei nº 05, de 15 de março de 1974, e dá outras providências”.

ILDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Glicério, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições:

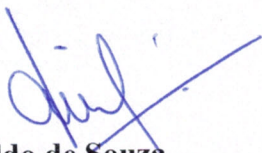
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Parágrafo Único do art. 85 do Código de Posturas Municipal (Lei Municipal nº 05 de 15 de março de 1974), incluído pela Lei Municipal nº 1074, de 25/06/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

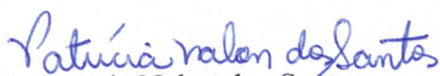
“Parágrafo Único. Fica proibido o tráfego de caminhões canavieiros, os destinados ao transporte de bagaço de cana e caminhões de Vinhaça, carregados ou não, no Perímetro Urbano de Glicério e do Distrito de Juritis, salvo os veículos de propriedade dos moradores do local destinados à garagem ou a situações afins”.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.500 de 25/08/2015 e Lei nº 1.406 de 05/08/2013.

Glicério, 25 de julho de 2017.


Ildo de Souza
Prefeito Municipal

Publicada no local de costume e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Glicério, na data supra.


Patrícia Nalon dos Santos
Diretora do Dep. de Adm. e Plan.